



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIA Nº 012/2018.....	2
LEI Nº 1870/2018.....	3
LEI Nº 1871/2018.....	5
LEI Nº 1872/2018.....	7
LEI Nº 1873/2018.....	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.....	10
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2018.....	11
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	12
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.....	19
RESOLUÇÃO Nº 001/2018.....	19
RESOLUÇÃO Nº 031/2017.....	22
PODER LEGISLATIVO.....	24
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018.....	24



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 012/2018

PORTARIA Nº 012/2018

DATA: 29/01/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 263/82 (ESTATUDO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS),**

RESOLVE:

Art. 1º- Interromper, em razão da necessidade do serviço, as férias do Sr. JEAN ASSOLARI CARDOSO, portador do RG. nº 9.541.009-0, inscrito no CPF/MF sob nº 081.143.129-04, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, a partir do dia 18/01/2018.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1870/2018

LEI 1870/2018

DATA: 29/01/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1858/17, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1859/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1857/2017 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

06.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.000.0000.0.000 – Urbanismo

06.001.15.451.0000.0.000 – Infra-Estrutura Urbana

06.001.15.451.0014.0.000 – INFRA ESTRUTURA URBANA

06.001.15.451.0014.1.141 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

FONTE 1609 - Operação de Crédito - Recape e Equipamentos

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 670.000,00



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

06.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.000.0000.0.000 – Urbanismo

06.001.15.452.0000.0.000 – Serviços Urbanos

06.001.15.452.0018.0.000 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

06.001.15.452.0018.2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

FONTE 1609 - Operação de Crédito - Recape e Equipamentos

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 830.000,00

TOTAL..... R\$ 1.500.000,00

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei 1.783/17 de 05/04/2017, como segue:

FONTE 1609 - Operação de Crédito - Recape e Equipamentos

21.14.99.99.01.00 – Oper. de Crédito Internas – Contratuais...R\$ 1.500.000,00

TOTAL..... R\$ 1.500.000,00

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1871/2018

LEI Nº 1871/2018

DATA: 29/01/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1858/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1859/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1857/2017 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

04.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.001.00.000.0000.0.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

04.001.04.000.0000.0.000 – Administração

04.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral

04.001.04.122.0004.0.000 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.001.04.122.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Fonte: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 4.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 4.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 3º, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

04.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.001.00.000.0000.0.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

04.001.04.000.0000.0.000 – Administração

04.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral

04.001.04.122.0004.0.000 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.001.04.122.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Fonte: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00

TOTAL A CANCELAR R\$ 4.000,00

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1872/2018

LEI Nº 1872/2018

DATA: 29/01/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, PARA FINS QUE ESPECIFICA EM TERMO DE FOMENTO.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira, – APAE e a firmar Termo de Fomento, no valor de R\$ 52.497,60 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2018, visando à promoção do desenvolvimento social, educacional e profissional, além do cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 2º - Para a movimentação das subvenções concedidas por força desta Lei, a entidade deverá abrir conta bancária específica, sendo que da movimentação financeira, deverão ser anexados os extratos bancários nas respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser trimestrais, devendo a Entidade encaminhá-las ao Executivo Municipal, o qual remeterá cópia ao Legislativo, sob pena de cancelamento das parcelas seguintes e da devolução das parcelas liberadas corrigidas através do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária própria destinada a subvenções sociais, devidamente consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e segurada na Lei Orçamentária Anual – LOA.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1873/2018

LEI Nº 1873/2018

DATA: 29/01/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS, DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, COM ENTIDADE PRIVADA VOLTADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DURANTE O ANO DE 2018, CONFORME ESTABELECIDO NA PRESENTE LEI.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo de Fomento com a entidade privada abaixo relacionada, a qual presta serviços de assistência social no âmbito municipal, visando à transferência de recursos repassados fundo a fundo pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelos Conselhos Municipais competentes, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

I - Tomador – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira – APAE, no valor total de R\$ 12.036,24 (doze mil e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Município de Cambira, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço**, visando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL

DATA DA ABERTURA: 08 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº **001/2018**.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitações e Contratos. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, situado na Avenida Canadá, 320, centro ou através do telefone (43) 3436-8000, Ramal 8020, através do e-mail licitacao@cambira.pr.gov.br ou ainda através do site www.cambira.pr.gov.br.

Cambira, 29 de janeiro de 2018

EVERSON ROBERTO DE SOUZA

BENEDETTI

PREGOEIRO

EMERSON TOLEDO PIRES

PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2018

O Município de Cambira, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço**, visando a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS GRANDES E LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS MENORES.

DATA DA ABERTURA: 08 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:45.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão (SRP) nº **002/2018**.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitações e Contratos. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, situado na Avenida Canadá, 320, centro ou através do telefone (43) 3436-8000, Ramal 8020, através do e-mail licitacao@cambira.pr.gov.br ou ainda através do site www.cambira.pr.gov.br.

Cambira, 29 de janeiro de 2018

EVERSON ROBERTO DE SOUZA

BENEDETTI

PREGOEIRO

EMERSON TOLEDO PIRES

PREFEITO MUNICIPAL



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOTIFICAÇÃO

Cambira, 29 de Janeiro de 2018.

Notificante: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Por seu Secretário da Indústria e Comércio, Jorge Marcato Donato Junior.

Notificado: A R Z ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 04.943.547/0001-81

Ao Representante Legal da empresa:

A R Z ENGENHARIA LTDA.

Avenida Getúlio Vargas, nº 497, Centro – Marumbi/PR

O **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.287/0001-52, com sede à Av. Canadá, 320, representado pelo Secretário da Indústria e Comércio, **JORGE MARCATO DONATO JUNIOR**, brasileiro, casado, tem a **NOTIFICAR** Vossa Senhoria a respeito do seguinte:

Por meio da Lei Municipal nº 1205/2010, datado de 09 de agosto de 2010 Vossa Senhoria ficou contemplado com a doação do imóvel municipal Lote de Terras nº 04-REM, da subdivisão do Lote nº 04, com área de 2.144,04 metros quadrados, situado na Rodovia do Milho, Cambira – Paraná.

A Lei autorizativa da Doação dispôs como encargo sob pena de reverter automaticamente a doação os seguintes compromissos:

- a)** Iniciar a construção da obra com área de aproximada de 1.500,00m, num prazo máximo de 01 (um) mês e concluir em 06 (seis) meses, contados da promulgação da Lei de Doação;
- b)** Não estar a empresa durante ou após o termino de doação de 05 (cinco) anos, ociosa ou cedida a terceiros, seja a que título ou pretexto;
- c)** Não alienar o imóvel a terceiros, salvo as hipóteses de fusão, incorporação ou sucessão da Doantária;
- d)** Dar o uso prometido ou desviar as finalidades da empresa;
- e)** Garantir 15 (quinze) empregos diretos e permanentes a pessoas residentes no Município;



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assim, em vistoria ao local restou verificado que Vossa Senhoria não cumpriu nenhum dos encargos dispostos na Lei autorizativa da concessão, em razão de que não houve sequer início da obra, e concomitante não houve a concessão de 15 (quinze) empregos diretos.

Nessas condições, visto que não houve cumprimento dos encargos, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria **no prazo máximo de 15 (quinze) dias a apresentação das justificativas e os motivos de porque não honrou com os compromissos e prazos estabelecidos pela Lei.**

Fica Vossa Senhoria notificado de que o desatendimento dessa **NOTIFICAÇÃO** ou apresentação de justificativas sem fundamentos, ensejará na aplicação das sanções legais prevista ante ao descumprimento parcial/integral dos encargos supra elencados, qual seja: reversão da doação.

Sem outro particular, subscrevo-me,

JORGE MARCATO DONATO JUNIOR
Secretário da Indústria e Comércio

NATHAN FERNANDES LUISETI
Procurador Geral do Município
OAB/PR sob nº 85.501



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

RELATÓRIO SOBRE SITUAÇÃO DE IMÓVEL DOADO

Dados:

Empresa Beneficiada:	A R Z ENGENHARIA LTDA
Lei Autorizadora:	Lei Municipal nº. 1205 / 2010
Data da Lei:	09 / 08 / 2010
Imóvel doado:	Lote de Terras nº. 04 – REM, da subdivisão do lote nº04, com área de 2.144,04 metros quadrados, situado na Rodovia do Milho, bairro sete de Maio, no município de Cambira.

Requisitos para doação:

	Sim	Não
Concessão de 15 (quinze) empregos diretos		x
Início da construção em 30 dias		x
Construção de no mínimo 1500m ²		x

Relatório:

Em data de 24/01/2018, me dirigi até a Rodovia do Milho, local do referido imóvel no bairro Sete de Maio no município de Cambira – PR, para verificar junto a empresa supracitada se as cláusulas impostas a empresa a época da doação foram devidamente cumpridas.

No entanto, como na primeira notificação feita no dia 07/03/2017 ao chegar ao local, foi verificado que a referida empresa não cumpriu com o disposto no Art. 6º da Lei 1205 / 2010, vez que a mesma não edificou a obra de no mínimo 1.500m² bem como não gerou 15 (quinze) empregos diretos e permanentes a pessoas residentes no município de Cambira.

Foi constatado ainda, conforme fotos anexas, que o terreno se encontra em condições de total abandono.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Conclui-se assim que, tendo em vista que a empresa **A R Z ENGENHARIA LTDA**, não cumpriu com os requisitos estabelecidos em Lei, tendo em vista ainda que a referida empresa deixou o terreno em situação de total abandono, não demonstrando assim, qualquer interesse em construir a sua sede no terreno doado, cabe ao Município de Cambira requerer a revogação da doação.

Cambira, 24 de janeiro de 2018.

Jorge Marcato Donato Junior
Secretário de Indústria, Comércio,
Segurança, Transito e Turismo.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de anulação de processo licitatório, pela Recomendação Administrativa contida no APA nº 4282/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Referente: Tomada de Preços nº 04/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria, objetivando a revisão, atualização, proposição e consolidação da legislação reitora da área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambira, específica para o Município de Cambira, de acordo com as condições e exigências constantes neste Termo de Referência, e Legislação Municipal para atualização do Estatuto dos Servidores, e avaliação permanente de desempenho dos servidores, bem como a análise e proposição de rotinas e funções inerentes ao setor pessoal do Município de Cambira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, PR, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, e CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa contida do APA nº 4282, e Parecer Técnico da COFIT – Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou avaliar a rescisão do Contrato nº 55/2017, da Tomada de Preços nº 004/2017, e refletir acerca da Súmula nº 473 do STF, e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 006/2018,

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 004/2018, bem como o Contrato nº 055/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em consultoria, objetivando a revisão, atualização, proposição e consolidação da legislação reitora da área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambira, específica para o Município de Cambira, de acordo com as condições e exigências constantes neste Termo de Referência, e Legislação Municipal para atualização do Estatuto dos Servidores, e avaliação permanente de desempenho dos servidores, bem como a análise e proposição de rotinas e funções inerentes ao setor pessoal do Município de Cambira.

Publique-se.

Cambira, 21 de dezembro de 2017.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 001/2018

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015, e

Considerando deliberação plenária realizada no dia 21 de novembro de 2017,

Considerando a Legislação Federal em especial a Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1660/2015 que dispõe sobre a consolidação das leis sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cambira,

Considerando o Art. 56 Paragrafo 1º da Lei 1660/2015, que determina que "O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação de políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar problemas existentes",

Considerando o Art. 74 Inciso VI da Lei 1660/2015 que determina "é dever dos membros do Conselho Tutelar desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação",

Considerando o Art. 13 Inciso VII do Regimento Interno do Conselho Tutelar, que determina "são atribuições do Presidente do Conselho Tutelar participar das reuniões do CMDCA levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através de adequação dos órgãos públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90,



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando o Art. 13 Inciso VIII do Regimento interno do Conselho Tutelar "é dever do Presidente do Conselho Tutelar enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros",

Considerando o Art. 13 Inciso XII do Regimento Interno do Conselho Tutelar "é dever do Presidente do Conselho Tutelar exercer suas atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho",

Considerando OF. nº 004/2017 de 22 de junho de 2017 e 006 de 03 de agosto de 2017 deste CMDCA do solicitando os relatórios SIPIA e Diário de Bordo,

Considerando a falta de justificativa oficial do conselheiro Bruno a este CMDCA,

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos dias 18 de abril, 16 de maio, 9 de agosto, 12 de setembro, 17 de outubro em que o CMDCA solicita os referidos relatórios ao Conselho Tutelar,

Considerando o art. 81 Parágrafo 1º da Lei 1660/2015 que determina "sobre o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar, aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal,

Considerando o Art. 81 Parágrafo 3º da Lei 1660/2015 que determina "na omissão de legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos",

Considerando o Art. 81 Parágrafo 4º da Lei 1660/2015 que determina que "o processo administrativo para apuração de infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Sugerir a aplicação de penalidade administrativa prevista na Lei 1660/2015 Inciso I – Advertência ao conselheiro BRUNO PEREIRA DOMINGOS.



JUSTIFICATIVA

Após deliberação plenária realizada no dia 20 de novembro de 2017, este CMDCA considerou os Ofícios. nº 004/2017 de 22 de junho de 2017 e 006 de 03 de agosto de 2017 deste CMDCA solicitando os relatórios SIPIA e Diário de Bordo, e as deliberações da Assembleia Geral ordinária dos dias 18 de abril, 16 de maio, 9 de agosto, 12 de setembro, 17 de outubro do ano de 2017 em que o CMDCA solicita os referidos relatórios ao Conselho Tutelar, bem como ausência nas reuniões ordinárias do CMDCA, e falta de justificativa oficial do Conselheiro e Presidente do Conselho Bruno Pereira Domingos pela não apresentação dos referidos documentos, violando o Art. 56 Parágrafo 1º da Lei 1660/2015, Art. 74 Inciso VI da Lei 1660/2015, Art. 13 Incisos VII, VIII e XIII do Regimento Interno do Conselho Tutelar, considerando que a violação de tais princípios legais deve ser considerada falta grave e, portanto, o mesmo deve ser advertido.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Resolução na data de sua publicação.

Art. 3º - Comunique-se o conselheiro tutelar mencionado.

Cambira, 29 de janeiro de 2018.

Caroline Ariane Zenatti
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 031/2017

RESOLUÇÃO Nº 031/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015, e

Considerando deliberação do CMDCA realizada em 12 de setembro de 2017,

Considerando a deliberação do CMDCA realizada no dia 20 de novembro de 2017,

Considerando Parecer Final sobre da Comissão de Apuração das denúncias e reclamações do Procedimento Administrativo 001/2017 em face do conselheiro Miguel de Souza Garcia,

Considerando o Art.74 da Lei 1660/2015 o qual institui os deveres do Conselheiro Tutelar e

Considerando o Art.76 da Lei 1660/2015 que define os impedimentos para o conselheiro analisar o caso,

Considerando o Art. 20 do Regimento Interno do Conselho Tutelar que define o que é expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar,

Considerando o Art. 78 da Lei 1660/2015 o qual institui as penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar,

Considerando o art. 81 Parágrafo 1º da Lei 1660/2015 que determina "sobre o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar, aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal,

Considerando o Art. 81 Parágrafo 3º da Lei 1660/2015 que determina "na omissão de legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos",



Considerando o Art. 81 Parágrafo 4º da Lei 1660/2015 que determina que "o processo administrativo para apuração de infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Sugerir a aplicação de penalidade administrativa prevista na Lei 1660/2015 Inciso I – Advertência ao conselheiro Miguel de Souza Garcia.

JUSTIFICATIVA

Após investigação, análise de documentos e declarações colhidas pela Comissão de Apuração do Processo 001/2017, as quais foram expostas no Parecer Final da mesma, este CMDCA constatou que o conselheiro tutelar Miguel produziu relatório técnico com informações divergentes e que considerou a proximidade e a amizade com a família de adolescente para realizar atendimento, violando os Artigos 74 Inciso VI da Lei 1660/2015 que determina que é dever do Conselheiro Tutelar desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; Art. 76 Inciso I da Lei 1660/2015 que define que o membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; Art. 20 Inciso II do Regimento Interno do Conselho Tutelar define que é expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar romper sigilo aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre. De modo, que a violação de tais princípios legais deve ser considerada **falta grave** e, portanto, o mesmo deve ser advertido.

Art. 2º - Comunique-se o conselheiro tutelar mencionado.

Art. 3º - Outras denúncias do Procedimento Administrativo 001/2017 que não foram citadas na justificativa acima serão arquivadas.

Cambira, 29 de janeiro de 2018.

Caroline Ariane Zenatti
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0729- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

OBJETO: Serviços técnicos no acompanhamento, capacitação análise e interpretação de erros do SIM-AM. Acompanhamento na geração e análise de dados que visará o atendimento a normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da administração Municipal concernentes ao solicitado pelo TCE-PR.

Ao Presidente da Câmara do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. ANTÔNIO GILMAR GENOVEZ, no uso de suas atribuições legais, Homologa o processo de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a contratar o referido objeto com a empresa **PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME – CNPJ Nº 25.275.641/0001-80**

Valor: R\$ 7.920,00(sete mil, novecentos e vinte reais)

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos 29 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO GILMAR GENOVEZ
Presidente Legislativo Municipal
Gestão 2017/2018